

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000536/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/04/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014167/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.102407/2020-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI, CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

SEEFELD & CIA.LTDA, CNPJ n. 93.582.914/0003-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GERSON RICARDO SEEFELD ;

COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA PETROPOLIS EIRELI, CNPJ n. 08.683.829/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VANESSA SEEFELD;

SEEFELD & CIA.LTDA, CNPJ n. 93.582.914/0001-99, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GERSON RICARDO SEEFELD ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 19 de março de 2021 e a data-base da categoria em 20 de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As empresas, para compensar os dias não trabalhados, poderão utilizar o regime da compensação de horas, na forma do banco de horas até o limite de 36 horas, não podendo a recuperação dessas horas exceder as duas horas diárias

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - HOME OFFICE**

As empresas acordantes se comprometem a flexibilizar o trabalho em Home Office nos casos possíveis, tais como atividades administrativas, com isenção do registro ponto formal;

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS**

As empresas acordantes poderão proceder a antecipação de férias individuais, mesmo o funcionário não tendo cumprido o período aquisitivo, sem notificação prévia, ficando estabelecido a quitação dessas férias no final do período aquisitivo e/ou em casos de rescisão contratual futura;

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - GRUPO DE RISCO DO COVID-19**

As empresas acordantes permitem o imediato afastamento e ausência do serviço dos trabalhadores da faixa de risco do COVID-19, sem a necessidade de atestado médico, pelo período que a legislação assim o determinar. Para tanto, poderão tomar as seguintes medidas:

- 1 - Antecipação de férias individuais ou coletivas, mesmo que não cumprido o período aquisitivo, sem notificação prévia, tendo a empresa a garantia da total quitação dessas férias no final do período aquisitivo e/ou em casos de rescisão contratual futura;
- 2 - Regime de compensação de jornada, na forma de banco de horas;
- 3 - Esgotadas todas as possibilidades anteriores, permitir a redução proporcional de salário, não podendo entretanto, ser superior a 35% (trinta e cinco ) por cento, respeitado, em qualquer caso , o salário mínimo nacional.

4 - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior ou da Pandemia do Coronavírus, é garantido o restabelecimento dos salários normais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA**

As empresas acordantes, esgotadas todas as formas de antecipação de férias e/ou banco de dados, está autorizada a reduzir a jornada de trabalho diária, extensiva a todos os funcionários das empresas, com redução proporcional de salários de todos os empregados, respeitando em qualquer caso o valor limite com base no salário mínimo da região;

1 - Cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários normais.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD

Sócio

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI

GERSON RICARDO SEEFELD

Sócio

SEEFELD & CIA.LTDA

VANESSA SEEFELD

Sócio

COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA PETROPOLIS EIRELI

GERSON RICARDO SEEFELD

Sócio

SEEFELD & CIA.LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.